

INQUÉRITO 4.621 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**
ADV.(A/S) : **ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E**
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**
ADV.(A/S) : **CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **RICARDO CONRADO MESQUITA**
ADV.(A/S) : **FABIO TOFIC SIMANTOB**
INVEST.(A/S) : **ANTONIO CELSO GRECCO**
ADV.(A/S) : **FÁBIO TOFIC SIMANTOB E OUTRO(A/S)**

DECISÃO:

Referente à Petição nº 0053664/2018: a autoridade policial federal requereu o compartilhamento de provas colhidas nesta investigação para subsidiar apuração em curso nos autos do Inq 4462/DF, sob relatoria do Ministro Edson Fachin.

Como se sabe, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite que elementos informativos de investigação criminal ou provas colhidas no bojo de instrução penal, ainda que sigilosos, possam ser compartilhados para fins de instruir outro processo criminal, inquérito civil ou procedimento administrativo disciplinar (ARE 825878-AgR, AP 517, MS 28.003, MS 27.459, HC 102.293, Inq 2.725 QO e Inq 2.424 QO-QO). Nessa mesma linha, veja-se o voto-vista por mim proferido no Inq 3.305-AgR, sob relatoria do Min. Marco Aurélio.

Esse o quadro, defiro o compartilhamento pleiteado.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2018.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator